

CONTRATO

CONTRATO Nº 08/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022 PROTOCOLO Nº 261-34/2022 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO **TIPO MENOR PREÇO POR LOTE VIGÊNCIA 06 (SEIS) MESES** VALOR TOTAL R\$ 114.500,00 (cento e quatorze mil e quinhentos reais).

A FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA, com sede na Rua Mata Atlântica, nº 447 – Bosque de Barão – Campinas/SP – CEP 13082-755, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 52.350.980/0001-56, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Aparecido Souza Santos, portador do RG. nº 53.222.532-6 e do CPF. Nº 622.356.489-91, e por seu Tesoureiro, Sr. Jose Pedro de Oliveira Souza, portador do RG nº 6.602.691 e do CPF nº 941.899.438-00, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa, Milazzo - Veículos Peças e Serviços LTDA, com sede na AV. ANNA CLAUDINA, 741 - JARDIM ESTÁDIO -JAÚ / SP CEP 17203-381, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.547.329/0001-89, doravante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu administrador, Alessandro Toniello, portador do RG nº 17.201.389 e do CPF nº 104.651.418-03, têm, entre si, justo e avençado, celebrar por força do presente Instrumento de Contratação de empresa especializada no fornecimento de um veículo de tração mecânica tipo: camionete utilitário leve, cabine dupla mais caçamba, para atender as demandas da FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA - FJPO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA. Decorrente do Pregão Eletrônico n.º03/2022, objeto do processo administrativo em referência, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada no fornecimento de um veículo de tração mecânica tipo: camionete utilitário leve, cabine dupla mais caçamba, para atender as demandas da FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA - FJPO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições e

R. Mata Atlântica, 447 • Bosque de Barão Geraldo • Campinas - SP • CEP13082-755

PABX: (19) 3749-7200 • Website: fjposantagenebra.sp.gov.br

ALESSANDR Assinado de forma digital por O ALESSANDRO TONIELLO:1 03

0465141803 Dados: 2022,10.18



especificações constantes do **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**, do **Edital do Pregão**, e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. O contrato vigerá pelo prazo de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. Os fornecimentos, objeto desta contratação, deverão ser executados em absoluta concordância com o exposto no **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA.

TERCEIRA - DO REGIME DO FORNECIMENTO

3.1. Os fornecimentos objeto do presente contrato serão executados pelo regime de PREÇO PARA O LOTE.

QUARTA - DOS PREÇOS

- **4.1.** As partes atribuem a este **Contrato**, para efeito de direito, o valor total estimado de R\$ 114.500,00 (cento e quatorze mil e quinhentos reais)
- **4.2.** Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais, inclusive manutenção dos veículos, combustível, motoristas e os tributos que eventualmente incidam sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum custo adicional.

QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

- **5.1.** Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.
- **5.2.** O reajuste anual deverá ser pleiteado pela CONTRATADA, dentro dos trinta dias que antecedem o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato.
 - **5.2.1.** Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste,

R. Mata Atlântica, 447 • Bosque de Barão Geraldo • Campinas - SP • CEP13082-755

PABX: (19) 3749-7200 • Website: fjposantagenebra.sp.gov.br

ALESSANDR digital por ALESSANDRO TONIELLO:11 1803 Dados: 2022,10.18

p

De: 1



5.3. Decorrida a periodicidade, a Contratada poderá, observadas as disposições legais, solicitar por escrito reajuste de preços dos materiais e equipamentos pela variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE) ocorrida no período de 12 (doze) meses contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = Po \times (I / Io)$$

Onde:

P = preços reajustados;

Po = preços iniciais dos serviços apresentados na Proposta Comercial;

I = Índice Geral de Preços (IPC-FIPE) correspondente ao décimo segundo mês da data base da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses;

Io = Índice Geral de Preços (IPC-FIPE) correspondente ao mês da data base da proposta.

- **5.3.1** Caso o IPC-FIPE sofra alterações decorrentes de novas disposições governamentais, será aplicado o índice oficialmente indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato;
- **5.4.** Nos casos exclusivos de Mão de Obra: Os preços contratuais referentes a Mão de Obra poderão ser reajustados após o período de doze meses do mês de início de execução, pelo último Índice do Dissídio Coletivo da Categoria ocorrido, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 9.069/95 e suas alterações;

 $P = Po \times I$

Onde:

P = preços reajustados;

Po = preços iniciais dos fornecimentos;

I = Índice do Dissídio Coletivo da Categoria

5.5. A CONTRATADA deverá solicitar por escrito os reajustes dos itens 5.3 e 5.4, sendo que além da periodicidade prevista para sua concessão, será também considerada a data do protocolo do pedido.

SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente Contrato possuem dotação orçamentária e respectivos recursos

R. Mata Atlântica, 447 • Bosque de Barão Geraldo • Campinas - SP • CEP13082-755

PABX: (19) 3749-7200 • Website: fjposantagenebra.sp.gov.br

ALESSANDR O PO TONIELLO:10 Da

Assinado de forma digi por ALESSANDRO TONIELLO:1046514180 Dados: 2022.10.18 14:11:18-03'00'

Al

DE: 100 TO 46

&



SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. Fica dispensada a garantia contratual, conforme faculta o artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93.

OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **8.1.** A **CONTRATANTE** procederá o pagamento 30 (trinta) dias após o aceite da nota fiscal/fatura.
- **8.2.** Após a prestação dos fornecimentos ou mensalmente, a empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.
- 8.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:
 - a) Fundação José Pedro de Oliveira

Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas-SP, CEP: 13082-755.

CNPJ: 52.350.980/0001-56

- b) Indicação do material, quantidade, valores unitários e totais;
- c) Protocolo nº 261-34/2022;
- d) Contrato nº 08/2022

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

- **8.4.** A FJPO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.
 - **8.4.1.** A(s) fatura(s) não aprovadas pela FJPO será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.
 - **8.4.2.** A devolução da fatura não aprovada pela FJPO em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda os fornecimentos.

8.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar

Afr

ALESSANDR Assinado de forma digital por ALESSANDRO ALESSANDRO TONIELLO: 3 803 0465141803 14:11:39 -03:00'

\$



do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela FJPO.

- **8.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.
- **8.6.** Como liberalidade, a FJPO poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.
- **8.7.** Caso se aplique, será retido do pagamento à CONTRATADA, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

NONA – DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DOS FORNECIMENTOS

- **9.1.** A Fiscalização/Gestão dos fornecimentos, nos termos do Decreto Municipal nº **18.732**, de **14/05/2015**, <u>cujo responsável será designado em ato próprio</u>, que ficará responsável pelo cumprimento das condições estabelecidas no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como do acompanhamento e o controle da execução do contrato, podendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- **9.2** A **CONTRATADA** aceitará todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- **93.** A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos fornecimentos contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do objeto deste contrato não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

January Januar

ALESSAND

RO

(Assinado de forma digital per ALESSANDRO

TONIELLO: TONIELLO: 104651

104651418

Dados: 2022.10.18

141200 -03'00'

Se



DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- **10.1.1.** promover a organização técnica e administrativa dos fornecimentos, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos;
- **10.1.2.** responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos fornecimentos, por uso indevido, por danos resultantes de caso fortuito ou de força major, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções do veículo, de seus funcionários ou de terceiros;
- comunicar IMEDIATAMENTE à CONTRATANTE, por escrito, qualquer 10.1.3. ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos fornecimentos;
- 10.1.4. paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.1.5. responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos fornecimentos, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos fornecimentos
- **10.1.6.** arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

10.1.7. permitir o acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos representante (fiscal do Contrato) designada pela CONTRATANTE.

PABX: (19) 3749-7200 • Website: fjposantagenebra.sp.gov.br

ALESSANDR

TONIELLO:10 Dados: 2022.







- A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo que seus empregados, enquanto em fornecimento, vierem a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros.
- 10.1.9. Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita agilidade no contato para atendimento;
- 10.1.10. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representála em tudo o que se relacionar com os fornecimentos prestados, no ato da assinatura do contrato. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a CONTRATANTE deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas
- 10.1.11. Demais obrigações constantes do Edital e seus Anexos, em especial o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
- 10.1.12. A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para os fornecimentos;
- 10.1.13. A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.
- 10.1.14. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos fornecimentos, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, atender plenamente a legislação do e-social, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos fornecimentos ora contratados
- 10.1.15. A Contratada deverá observar a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) na execução dos fornecimentos para FJPO, quando for o caso.

R. Mata Atlântica, 447 • Bosque de Barão Geraldo • Campinas - SP • CEP13082-755 PABX: (19) 3749-7200 • Website: fiposantagenebra.sp.gov.br

ALESSANDR digital por ALESSANDRO TONIELLO:1046514180 TONIELLO:1



10.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- **10.2.1.** fornecer à **CONTRATADA** a **ORDEM DE FORNECIMENTO** por e-mail ou quaisquer outros meios escritos;
- **10.2.2.** prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos fornecimentos;
- 10.2.3. efetuar os pagamentos devidos;
- 10.2.4. Exercer a fiscalização e a Gestão deste Contrato
- **10.2.5.** Efetuar periodicamente a programação dos fornecimentos a serem executados pela **CONTRATADA**;

DÉCIMA PRIMEIRA - DO PESSOAL

11.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a CONTRATANTE a ser acionada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

11.1.1. <u>É vedada a subcontratação parcial ou total deste objeto</u> DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- **12.1.** Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, após apreciação de defesa prévia, ensejará a aplicação à mesma, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Art. 7º da Lei 10.520/02, das seguintes penalidades:
 - **12.1.1.** advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

R. Mata Atlântica, 447 • Bosque de Barão Geraldo • Campinas - SP • CEP13082-755 PABX: (19) 3749-7200 • Website: fjposantagenebra.sp.gov.br

1 3:

ALESSANDR Assinado de forma digital por ALESSANDRO TONIELLO:11 1803 0465141803 14:13:14-03700*





- 1212 multa, nas seguintes situações:
- 12.1.3. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do CONTRATO, por dia de atraso no fornecimento/prestação dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da ADMINISTRAÇÃO, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;
- 12.14. de **0,4%** (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor total contratado. em caso de inexecução total ou parcial, bem como por dia de atraso em iniciar as obras, serviços, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou fornecimento em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do CONTRATO;
- em caso de inexecução parcial ou total, bem como em caso rescisão unilateral do CONTRATO pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do CONTRATO de acordo com a gravidade da infração.
- 12.1.6. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, bem como impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos (Lei nº 8.666/93, art. 87, inciso III), independentemente das multas cabíveis;
- 12.1.7. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. (Lei 10.520/02, art. 7°)
 - 12.1.7.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a FUNDAÇÃO pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

12.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

ALESSANDR TONIELLO:1046514 TONIELLO:1 1803



R. Mata Atlântica, 447 • Bosque de Barão Geraldo • Campinas - SP • CEP13082-755 PABX: (19) 3749-7200 • Website: fjposantagenebra.sp.gov.br



- **12.3.** As penalidades previstas nos subitens **12.1.1**, **12.1.4** e **12.1.5** poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas neste item.
- **12.4.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.
- **12.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- **12.6.** Com exceção da penalidade de advertência, que poderá ser aplicada nos autos do mesmo processo.

DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. Integram este **Contrato**, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e **ANEXOS**. O presente **Contrato** vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo referenciado.

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- **15.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.
- 15.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE

R. Mata Atlântica, 447 • Bosque de Barão Geraldo • Campinas – SP • CEP13082-755 PABX: (19) 3749-7200 • Website: fjposantagenebra.sp.gov.br

J. W.

ALESSANDR Assinado de forma digital por Q ALESSANDRO TONIELLO:1 1803 0465141803 10405; 2022.10.18





ficarão assegurados à **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO

16.1. Para a execução dos fornecimentos objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo referenciado, em nome da **CONTRATANTE**.

DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 Lei Complementar Federal n.º 123/06, Lei Complementar nº 147/14, Decreto 10.024/19 e Decretos Municipais 14.218/03, 14.484/03. 14.356/03, 14.602/04 e 16.187/08.

DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO

18.1. No recebimento e na aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DÉCIMA NONA - DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.
- 19.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.
- 19.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

R. Mata Atlântica, 447 • Bosque de Barão Geraldo • Campinas - SP • CEP13082-755 PABX: (19) 3749-7200 • Website: fiposantagenebra.sp.gov.br

4:·

ALESSANDR digital por O ALESSANDR TONIELLO:10 41803 0405:120.20

de



(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

19.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

VIGÉSIMA - DO FORO

20. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, e forma.

Campinas,

_0

Aparecido Souza Santos

Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira

Jose Fedro de Oliveira Souza

Tesoureiro da Fundação José Pedro de Oliveira

ALESSANDRO

Assinado de forma digital por ALESSANDRO

TONIELLO:10465141803

TONIELLO:10465141803

CONTRATADA - Milazzo - Veículos Peças e Serviços LTDA

TESTEMUNHAS

Andre Juliano Zacardi
Andre Juliano Zacardi
Andre Mininistrativo Geral
Andre Mininistrativo Geral
Andre Juliano Geral
Andre Juliano Zacardi

Nome:

Nome. Anal st de Go

ARTINS

R. Mata Atlântica, 447 • Bosque de Barão Geraldo • Campinas SP • CEP13082-755 PABX: (19) 3749-7200 • Website: fjposantagenebra.sp.gov.br

A SE



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Contratação de empresa especializada no fornecimento de um veículo de tração mecânica tipo: camionete utilitário leve, cabine dupla mais caçamba, para atender as demandas da FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA - FJPO, conforme especificações técnicas constantes neste termo de referência.

- 1.1 O veículo especificado a ser fornecido e entregue está especificado abaixo:
- 1.2 Especificação do Veículo

Itens	Código BEC	Descrição	UF	Quantidade
001	6104932	VEICULO AUTOMOTOR, CAMINHONETE CABINE DUPLA	1	1

1.3 Especificação Técnica:

Veículo Automotor; Tipo Caminhonete Pick-Up Cabine Dupla; Bicombustível; Na Cor Branca; Com 04 Portas; Capacidade para 04 Ou Mais Pessoas; Potência do Motor de No Mínimo 1.3, Não Inferior a 85cy; Preferencialmente de Fabricação Nacional e do Ano Corrente; Transmissão Manual de 05 Marchas a Frente e 01 a Re, direção Elétrica Ou Hidráulica; Freios ABS, Airbags Duplo Dianteiro, sistema de Ar Condicionado, Rodas Liga Leve Aro 15; Sistema de Computador de Bordo e Multimídia; Retrovisores Externos Elétricos, faróis de Neblina;

- 2. Das Condições de REPARO
- 2. 1 Quando constatado defeito e/ou necessidade de troca de qualquer peça deverá ocorrer em até 05 dias uteis, a empresa fornecedora deverá fazer a substituição, devendo ser acompanhado pela contratante.
- 3. Das Condições de SUBSTITUIÇÃO
- 3.1. O pedido de substituição da peça ou aparelho deverá ser em papel timbrado da empresa; e deve estar devidamente identificado, datado e assinado pelo responsável da fornecedora.

R. Mata Atlântica, 447 • Bosque de Barão Geraldo • Campinas - SP • CEP13082-755 PABX: (19) 3749-7200 • Website: fjposantagenebra.sp.gov.br

TONIELLO:1



4. DA GARANTIA

- 4.1 A Empresa Contratada deverá garantir, durante a vigência de no mínimo 1 (um) ano do equipamento fornecido, incluindo reparos ou consertos no período citado.
- 4.2 Conforme sumula 15 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
 - 5. Da forma de pagamento
- 5.1. Mediante a emissão da nota fiscal, o pagamento deverá ser realizado em 30 dias.
- Das obrigações da CONTRATADA
- 6.1 A empresa fornecedora se responsabilizará pela entrega do produto na sede da FJPO, localizada à Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão Geraldo; CEP: 13082-755; Campinas-SP, horário de expediente 09:00 h às 16:12 h.
- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- 6.3 O prazo máximo para entrega será de 04 (quatro) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento pela empresa da Ordem de Fornecimento expedida pela FJPO.
 - 7. Das obrigações da CONTRATANTE
 - 7. 1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa fornecer o produto de acordo com as determinações do Termo de Referência;
 - 7. 2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
 - 8. PRAZO CONTRATUAL

8.1. A vigência do contrato a ser firmado com a vencedora será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura

R. Mata Atlântica, 447 • Bosque de Barão Geraldo • Campinas - SP • CEP13082-755 PABX: (19) 3749-7200 • Website: fiposantagenebra.sp.gov.br

A Di

ALESSANDRO Assinado de forma digital por ALESSAND TONIELLO:10 TONIELLO:104651418 Dades: 2022.10.18 1415:14-03'00'

465141803 Dados 2022.16



ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Instrução Normativa nº 01/2020 Resolução nº 11/2021 do TCESP)

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA CONTRATADA: Milazzo - Veículos Peças e Serviços LTDA

CONTRATO No: 08/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de um veículo de tração mecânica tipo: camionete utilitário leve, cabine dupla mais caçamba, para atender as demandas da FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA - FJPO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução a) contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados. e)
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; a)
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas,

19 OUT 2022

R. Mata Atlântica, 447 • Bosque de Barão Geraldo • Campinas - SP • CEP13082-755 PABX: (19) 3749-7200 • Website: fiposantagenebra.sp.gov.br

ALESSANDR

ALESSANDRO TONIELLO:1 1803



Assinatura: _

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Nome: Aparecido Souza Santos Cargo: Presidente CPF: 622.356.489-91	
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DI DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nome: Aparecido Souza Santos Cargo: Presidente CPF: 622.356.489-91 Assinatura:) <i>‡</i>
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: Pelo contratante: Nome: Aparecido Souza Santos Cargo: Presidente CPF: 622.356.489-91 Assinatura:	
Nome: José Pedro de Oliveira Souza Cargo: Tesoureiro CPF: 941.899.438-00 Assinatura:	
Pela contratada: Nome: Alessandro Toniello Cargo: Administrador CPF: 104.651.418-03 ALESSANDRO TONIELLO:104 TONIELLO:10465141803 Dados: 2022.10.18 14:15:43 -03'00'	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: Nome: Aparecido Souza Santos Cargo: Presidente CPF: 622.356.489-91	



GESTOR (ES) DO CONTRATO:				
Nome: Gilcimar Santana				
Cargo: Assessor Executivo				
CPF: 25010774828				
Assinatura:				
FISCAL DO CONTRATO:				
Nome: João Batista Meira				
Cargo: Diretor de Departamento				
CPF: 77808665800				
Assinatura:				
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):				
Nome: Marcelo Bernardino Polieri				
Cargo: Diretor				
CPF: 137.621.478-41				
Assinatura:				
Nome: Sabrina Kelly Batista Martins				
Cargo: Diretora				
CPF: 324.043.008-81				
Assinatura: Salurakelly Botyte onarthus				
0				
Nome: Cristina Mayumi Arai				
Cargo: Contadora				
CPF: 143.480.118-77				
Assinatura: Mayui / Xv				
Nome: Nilson Lopes Vieira				
Cargo: Assessor Executivo				
CPF: 043.741.568-60 ASSINADO NO ORIGINAL				
Assinatura:				







Nome: André Juliano Zacardi Cargo: Agente Administrativo

CPF: 154.957.348-90

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)